

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 2020/2022, que fazem entre si, de um lado, a Celg Distribuição S.A. – **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** e, do outro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A. – **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seu Diretor ao final nomeado e assinado, e de outro o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – **SENGE-GO**, entidade sindical representante da categoria diferenciada dos Engenheiros da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Portugal, n. 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob n. 02.266.070/0001-11, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, e considerando as propostas apresentadas e discutidas pelas partes, aprovadas em Assembleia Geral da Categoria, conforme Ofício **SENGE-GO** n. 020/2020, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base seja mantida em 1. de maio.

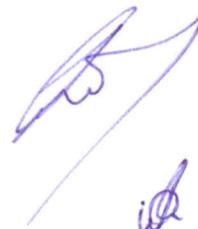
ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, representados pelo **SENGE-GO**, independente do cargo, que exerçam funções de engenharia, com exceção dos Diretores, Expatriados e Menores Aprendizizes.

Parágrafo Único – Os empregados efetivamente classificados nos níveis iguais ou superiores ao Grade Salarial 16 na estrutura organizacional da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluída para estes apenas a Cláusula Terceira – Reposição Salarial, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste salarial a partir de 01 de Janeiro de 2021 de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020. O reajuste incidirá sobre o salário base e sobre a verba “MIGRAÇÃO PCR” de dezembro de 2020 e;



Reajuste salarial a partir de 01 de Janeiro de 2022, correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, incidentes sobre o salário base de dezembro de 2020. O reajuste incidirá sobre o salário base e sobre a verba "MIGRAÇÃO PCR" de dezembro de 2021.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – As partes, de comum acordo e em observação à Súmula Vinculante n. 4/STF., resolvem fixar o piso salarial dos engenheiros da seguinte forma:

4.1 - No período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, a empregadora não adotará, para com seus empregados que efetivamente exerçam as funções de engenheiros e desde que devidamente regular com o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado, nenhum salário (salário base + migração PCR) inferior a R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

4.2 - No período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, a empregadora não adotará, para com seus empregados que efetivamente exerçam as funções de engenheiros e desde que devidamente regular com o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado, nenhum salário (salário base + migração PCR) inferior a R\$ 7.850,00 (sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

4.3 – E a partir de janeiro de 2023, não adotará, para com seus empregados que efetivamente exerçam as funções de engenheiros, novas contratações/admissões e desde que devidamente regular com o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado, nenhum salário (salário base + migração PCR) inferior a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

4.4 – As partes esclarecem que a pactuação acima diz respeito ao piso salarial a ser observado a partir da vigência deste acordo também para novas contratações/admissões, sendo certo que posteriormente o salário será reajustado pelos reajustes da categoria e não pela variação do salário mínimo.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá auxílio alimentação/refeição, no período de Maio/20 a Dezembro/20, no valor mensal de R\$ 1.213,31 (Hum mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e;

Para o período de Janeiro a Abril/2021 o valor mensal será reajustado para R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) e;

e;

Para o período de Maio/21 a Abril/22, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá no mês de dezembro de 2020 e 2021 um crédito adicional de R\$ 1.213,31 (Hum mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), na forma de ticket refeição ou alimentação, obedecida a sistemática de reajuste do “caput” acima.

Parágrafo Segundo – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição como contrapartida.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

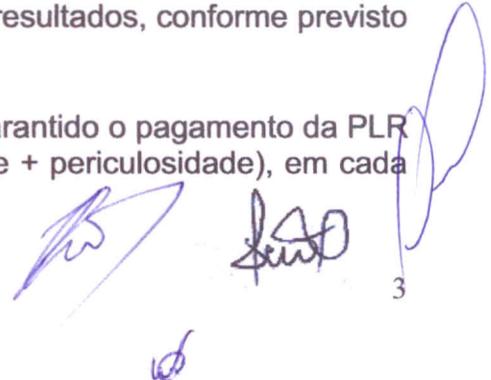
(PLR)

CLÁUSULA SEXTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** se compromete a estabelecer o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), para os anos de 2020 e 2021. A PLR será paga de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos no Anexo I do presente Acordo e conforme dispõe a lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro – Como forma de regulamentar o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a seguinte condição deverá ser cumprida, em cada exercício financeiro: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, apurados distintamente para cada período.

Parágrafo Segundo – Alcançado o resultado acima estipulado, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados, em cada exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após apuração dos resultados, conforme previsto no Anexo I.

Parágrafo Terceiro – Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento da PLR no valor correspondente a 1,1 (uma) remuneração (salário base + periculosidade), em cada



exercício correspondente, percebida pelo referido dirigente em 31 de dezembro do ano referente ao pagamento da PLR.

AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA SÉTIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reajustará o valor do Auxílio Creche/Pré-escola para R\$ 537,88 (Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro – O auxílio será devido a todos os empregados, por cada filho com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiros e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

Parágrafo Segundo – O auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Nos casos onde não for possível a apresentação da documentação de contratação de creche ou contratação formal de babá, será pago o valor de R\$ 268,94, correspondente a 50% do valor mensal do auxílio normal.

Parágrafo Quarto - Para o período de maio de 2021 a abril de 2022, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

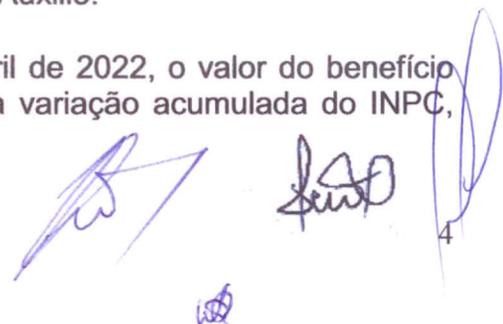
CLÁUSULA OITAVA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reajustará o valor do Auxílio Educação para R\$ 537,88 (Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Educação (Ensino Fundamental) será concedido mediante reembolso e com comprovação, para dependentes até 15 (quinze) anos de idade, durante o primeiro ano de vigência deste Acorda Coletivo, e até 16 (dezesesseis) anos de idade, durante o segundo ano de vigência deste Acorda Coletivo, resguardado o período letivo.

Parágrafo Segundo - A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** poderá exigir o comprovante de matrícula, e eventualmente o boletim escolar para comprovar a regularidade do aluno com a escola e, assim proceder o pagamento do Auxílio Educação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos onde não for possível a apresentação da documentação exigida no Parágrafo Primeiro, será pago o valor de R\$ 268,94, correspondente a 50% do valor mensal do auxílio normal. Nesse caso, a apresentação do comprovante de matrícula será considerada condição obrigatória para o pagamento do Auxílio.

Parágrafo Quarto - Para o período de maio de 2021 a abril de 2022, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC,



medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá Plano de Saúde, coberto pela mensalidade e coparticipação, aos empregados associados a CELGMED, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por médicos, odontológicos, laboratórios, clínicas e hospitais conveniados ou não com a CELGMED, conforme Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Enel Distribuição Goiás se compromete a arcar com o custo mensal, parte empresa e parte empregado, durante 06 (seis meses), dos empregados que forem demitidos sem justa causa ao longo da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá o programa de Auxílio aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício mensal no valor de R\$ 1.291,86 (Hum mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Único - Para o período de maio de 2021 a abril de 2022, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

ASSISTENCIA FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS reembolsará a quantia de até R\$ 5.380,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta reais), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica pelo período de 12 meses no valor da carga mensal do Ticket Refeição/Alimentação.

ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados que entrarem em gozo de férias farão jus ao recebimento, a título de "Adiantamento do 13º Salário", do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo Único - A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** se compromete a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 10 de dezembro.

EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subsequentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado;

Parágrafo Segundo - Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente;

Parágrafo Terceiro - Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais;



Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado;

Parágrafo Quinto - Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base, Migração PCR e Adicional de Periculosidade, quando percebidos;

Parágrafo Sexto - Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia;

Parágrafo Sétimo - Não farão jus ao empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, nos termos estabelecidos na CLT, no artigo 392 - A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal e/e Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou



seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho

HORAS COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A partir de 01 de julho de 2018, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** adotará o sistema de compensação especial de horas de trabalho nos termos do § 2º do Artigo 59 da CLT e conforme regulamento constante do Anexo II, mantendo-se, no entanto, como jornada de trabalho, aquela pactuada relativa aos turnos ininterruptos de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras, não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, respectivamente, definindo a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** as necessárias compensações a serem realizadas, conforme Cláusula Décima-Sétima - Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Primeiro - A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

Parágrafo Segundo - A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** compromete-se a divulgar em 10 dias, seu calendário anual de compensações dos feriados que vão ocorrer na vigência deste ACT.

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Com a prática da jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com a jornada efetivamente



trabalhada de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários de entrada/saída e intervalo para refeição e descanso, o empregado poderá optar pelos seguintes horários do quadro a seguir:

FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA/SAIDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 02H 00MIN

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAIDA	SAIDA	SAIDA
07h 00 min.			17h 00 min.		
	08h 00 min.			18h 00 min.	
		09h 00 min.			19h 00 min.

FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA/SAIDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H00MIN

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAIDA	SAIDA	SAIDA
07h 00 min.			16h 00 min.		
	08h 00 min.			17h 00 min.	
		09h 00 min.			18h 00 min.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a jornada flexibilizada com suas equipes, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos trabalhadores envolvidos.

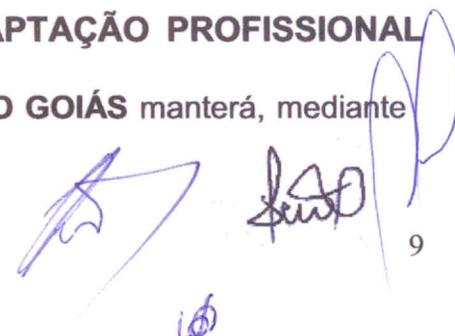
Parágrafo Segundo - O empregado habilitado e autorizado a conduzir veículo operacional da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** terá até 02 (duas) horas de ausência abonada no dia que for necessário se ausentar para a renovação de sua carteira de habilitação (CNH).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá o seguro de vida em 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração (salário base+ periculosidade), do empregado, excluindo do custeio, por parte da Empresa, os aposentados e seus respectivos dependentes.

READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS manterá, mediante



prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo - O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial, nos termos do artigo 461 § 4º CLT, em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

PREVENÇÃO DE DOENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

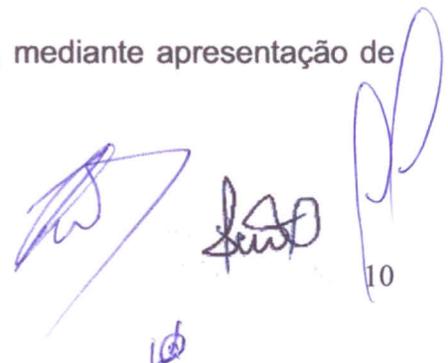
- a) do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.
- d) Odontológico, conforme calendário a ser definido pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**.

Parágrafo Único - A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro - O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.



10

Parágrafo Segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa.

EXTRAODINÁRIOS REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** prestará, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, acompanhamento médico e psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro - Quando necessário, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

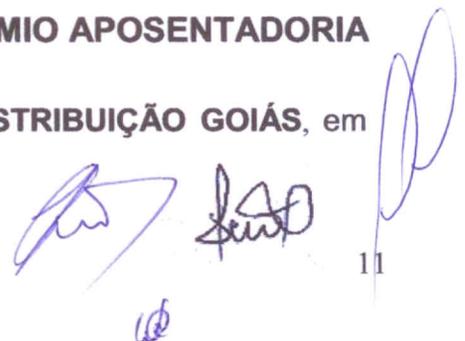
Parágrafo Segundo - O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma, nos termos do art. 461, § 4º da CLT.

DESCONTO DE MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** somente descontará as multas dos empregados que conduzem veículos operacionais da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, após terem sido negados todos os recursos em todas as instâncias competentes.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O empregado da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, em



razão de aposentadoria compulsória ou por invalidez, fará jus ao recebimento do valor correspondente a 02 (duas) remunerações mensais, a título de prêmio, calculadas com base na remuneração a ser paga no mês em que ocorrer o afastamento.

COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (Salário base + "Migração PCR" + periculosidade), condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela Empresa.

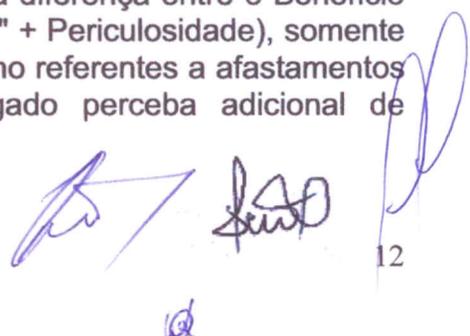
Parágrafo Primeiro - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença;

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por auxílio doença, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação;

Parágrafo Terceiro - Em caso de condenação judicial, referente ao caput, o valor deferido a título de indenização poderá ser compensado pela empresa com os valores pagos a título de complementação salarial mensal.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 30 (trinta) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (Salário base + "Migração PCR" + Periculosidade), somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho. Nos casos em que o empregado perceba adicional de



periculosidade, este poderá ser considerado no cálculo da complementação, a exclusivo critério da empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação, além do pagamento do PPR proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

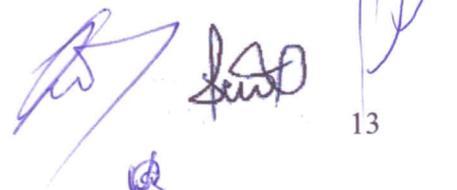
Parágrafo Quarto - Em caso de condenação judicial, referente ao caput, o valor deferido a título de indenização poderá ser compensado pela empresa com os valores pagos a título de complementação salarial mensal.

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Nos casos de demissão e solicitação de desligamento, **SENGE -GO** e **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** se comprometem a realizar as homologações nos Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**. Caso o Sindicato se recuse ou não marque a homologação dentro deste prazo, a homologação será realizada de acordo com o previsto em Lei

VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 30 de abril de 2022.



POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para os Sindicatos exercerem sua representação:

- a) **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA O SENGE: A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** concederá licença temporária, sem perda de remuneração, ao presidente do **SENGE-GO** para desenvolvimento de atividades sindicais durante a vigência deste Acordo.

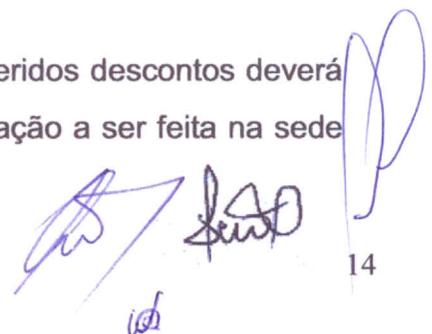
PARTICIPAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Considerando o disposto no artigo 513/CLT e na Lei 13.467/2017, e conforme previsto na pauta de reivindicações sendo autorizado/aprovado por UNANIMIDADE em Assembleia conjunta do **SENGE-GO**, realizada em 09 de março de 2020, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** descontará de todos os analistas técnicos (engenheiros), sobre a folha de janeiro de 2021 e janeiro de 2022 e a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações.

Parágrafo Segundo - O desconto acima mencionado não será realizado em relação aos analistas técnicos (engenheiros) que, até dezembro/2020 e dezembro/2021, apresentarem ao Sindicato **SENGE/GO**, que dará quitação a ENEL através de lista formal, a guia quitada da contribuição sindical GRCU/ 2020 e 2021, devidamente recolhida ao **SENGE/GO**.

Parágrafo Terceiro - As contribuições descontadas sobre a folha de janeiro de 2021 e janeiro de 2022 deverão ser repassadas ao **SENGE/GO** até o dia 10/fevereiro/2021 e 10/fevereiro/2022.

Parágrafo Quarto - O empregado que não concordar com os referidos descontos deverá apresentar manifestação individual, por escrito, através de declaração a ser feita na sede



14

do sindicato, até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo.

ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– A ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, excepcionalmente, propõe o pagamento, em parcela única, em janeiro de 2021, aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de abril de 2020, um abono compensatório extraordinário equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração composta dos seguintes itens: salário base , verba “Migração PCR” e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) vigente em 31/12/2020; sendo de natureza indenizatória, conforme legislação vigente.

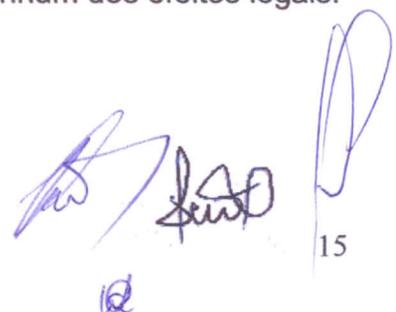
Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** propõe, o pagamento, em parcela única, em Janeiro de 2022, aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30/04/2021, um abono compensatório extraordinário, equivalente a 15% (quinze por cento) remuneração composta dos seguintes itens: salário base , verba “Migração PCR” e adicionais fixos (Adicional de Periculosidade) vigente em 31/12/2021, que será reajustado, proporcionalmente, caso o INPC do período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 seja superior a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), de natureza indenizatória, conforme legislação vigente e,

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** (empregado ativo) nas datas de 30 de abril de 2.020 para o primeiro abono e/ou em 30 de abril de 2021 para o segundo abono.

Para os empregados que forem desligados sem justa causa, entre Maio e Dezembro dos anos de 2020 e 2021, também será efetivado pagamento do abono compensatório extraordinário em Janeiro dos respectivos Anos (2021 e 2022) de forma proporcional aos meses trabalhados na razão de 1/8 para cada mês trabalhado, entendendo-se como um mês completo o período de efetivo trabalho, igual ou superior a 15 (quinze) dias, não sendo considerado a projeção de aviso prévio.

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os abonos individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Goiânia, 23 de Outubro de 2020



15

Anderson Luis Tostes dos Santos
Celg Distribuição S.A. – ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS

Gerson Tertuliano

Presidente SENGE – GO

Testemunha:

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA AZEVEDO
CI-3445/D - CREA-GO

Nome:

CPF 246778761-34

Testemunha:

Nome: WELLINGTON ALVES DE JESUS

CPF 860.598.151-20

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS- PLR

OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de Bônus de produtividade aos empregados, a título de participação nos lucros. Este Regulamento só se aplica unicamente aos empregados admitidos na ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS a partir de 01/05/17, bem como aos empregados que assinaram o Termo de Migração do Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para o ao Regulamento Empresarial ENEL.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Para os fins deste regulamento, o sistema de resultados e metas será composto e ponderado de acordo com os parâmetros abaixo:

A ponderação máxima total poderá ser de até 120%. Da mesma forma, cada uma das metas individuais, com suas respectivas ponderações, poderá chegar ao limite de 120% de seu percentual ponderável.

No caso de inexistência de qualquer área, as METAS DE PONDERAÇÃO serão acumuladas no nível hierárquico imediatamente superior.

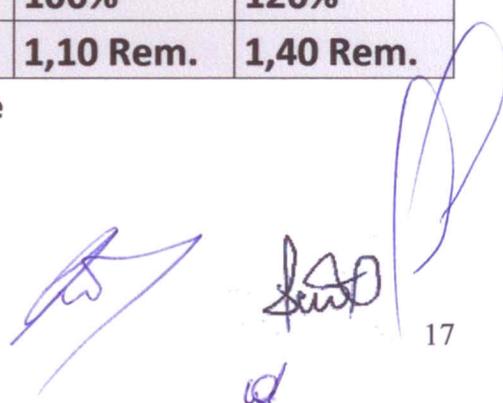
As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação - Ano 2020 (a ser pago em 2021)			
Avaliação Total	Até 80%	100%	120%
Remuneração (Rem. (*))	0,00 a 0,70 Rem.	0,80 Rem.	0,90 Rem.

(* Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade

Resultado da Avaliação - Ano 2021 (a ser pago em 2022)			
Avaliação Total	Até 80%	100%	120%
Remuneração (Rem. (*))	0,00 a 0,80 Rem.	1,10 Rem.	1,40 Rem.

(* Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade



Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitados aos valores máximo da tabela acima.

Em qualquer caso, serão respeitadas as proporcionalidades dos números de meses trabalhados pelo empregado no exercício financeiro de apuração dos resultados.

Artigo 2º

As metas serão definidas e apuradas de acordo com o calendário do Grupo Enel.

Artigo 3º

Serão avaliados todos os trabalhadores que tenham trabalhado efetivamente mais de 3 meses dentro do ano correspondente ao período de avaliação

Artigo 4º

Os empregados serão avaliados pelo cargo ocupado e condição no dia 31 de dezembro de cada respectivo ano.

Artigo 5º

A Diretoria de Recursos Humanos e Organização estabelecerá oportunamente a data de início e término de cada avaliação, tomando as medidas administrativas que correspondam para materializar o processo.

Artigo 6º

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

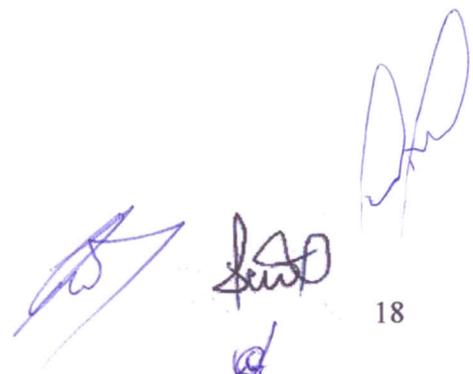
Artigo 7º

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou interesses particulares, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados.

Artigo 8º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pessoas e Organização

ANEXO II



REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS – MANUTENÇÃO DO ATUAL TEXTO

REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

REGULAMENTO

Artigo 1º. - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes à jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

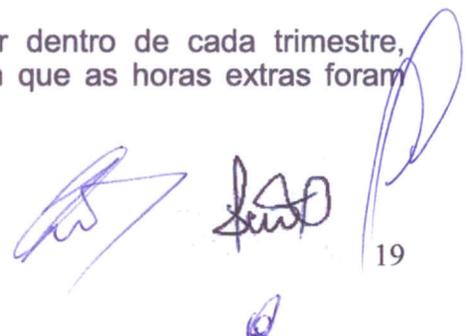
Artigo 3º. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades específicas de cada área e dos colaboradores envolvidos.

Artigo 4º. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 5º. - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no "caput", fica estabelecido que:

- a) nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada, em prorrogação da jornada normal de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação para compensação, ou seja, 1 (uma) hora compensada;
- b) as horas serão acumuladas nos trimestres conforme calendário abaixo:
 - janeiro, fevereiro e março;
 - abril, maio e junho;
 - julho, agosto e setembro;
 - outubro, novembro e dezembro.
- c) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer dentro de cada trimestre, conforme letra "b", acima, independentemente do mês em que as horas extras foram realizadas;



d) ao final de cada trimestre, caso as horas excedentes realizadas não tenham sido integralmente compensadas, a empresa obriga-se a quitar de imediato o saldo das horas excedentes não compensadas no período, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), no mês seguinte ao do encerramento do trimestre, conforme letra " b";

e) as horas extras realizadas nos sábados, domingos e feriados não entram para o banco de horas e, quando devidas, devem ser pagas no mês em que forem realizadas.

Artigo 6º. - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas devido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege.

